

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Parecer Relativo ao PROCESSO Nº 07.502061.10 Conforme Ofício nº 20/11-CDU

1 – OBJETIVO

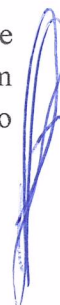
Projeto inicial para construção de Edifício Empresarial, no Lote 11A localizado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, Quadra D do Loteamento do Terreno nº 1286 da Avenida João de Barros, bairro do Espinheiro, Recife, PE.

2 – TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

05/outubro/2010..... Protocolado 1ª Regional
19/outubro/2010..... ART no CREA
26/maio/2011..... Publicação Jornal Grande Circulação
27/julho/2011..... Parecer da CTTU
11/agosto/2011..... Parecer GOPV
14/setembro/2011..... Aprovação Colegiado Técnico da Dircon
19/setembro/2011..... Gerencia de normatização
27/setembro/2011..... Aprovação CCU

3 – DESCRIÇÃO

Área do terreno..... 3.945,05m²
Gabarito..... 18 pavimentos
Área de construção (PCR)..... 13.605,93m²
Unidades autônomas(salas)..... 147ud
Vagas de garagem..... 260ud
Distribuição pavimentos..... térreo, mezanino, 1º, 2º, 3º, 4º pavimentos(garagens e salas com WC), 5º ao 15º pavimentos tipo (salas com WC), ático(reservatório, casa de máquina, circulação emergência).



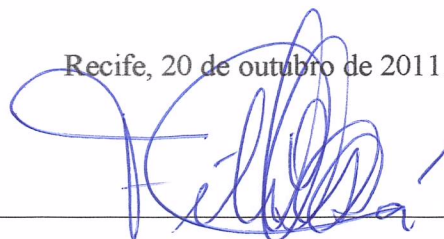
4 – LEGISLAÇÃO

Consoante Lei nº 16719/2001(APU) o terreno está inserido no Setor de Reestruturação Urbana 1 (SRU1), enquanto a via de localização do Empreendimento é classificada como Corredor de Transporte Urbano Principal (artéria principal). O Art. 25, inciso 1º da Lei 16719/2001(ARU) enquadra o projeto, com área superior a 5.000,00m², como empreendimento de impacto.

5 – CONCLUSÃO

Sou de parecer favorável ao projeto, corroborando todos os pareceres favoráveis do trâmite do PROCESSO referenciado, considerando também: as confirmações das empresas de serviço públicos, Celpe, Compesa, OI; a fundamentação apresentada pela requerente, aos órgãos de controle especializados, através do Memorial Justificativo de Empreendimento de Impacto, datado de março/2011; a tácita aceitação pela requerente Moura Dubeux do encargo de realizar ações mitigadoras através de projeto paisagístico e urbanização do trecho ocupado da Rua Cel José Martins, sendo imprescindível, nesse caso da ação mitigadora, o cumprimento legal da desocupação que será encargo da Prefeitura da Cidade do Recife; finalmente o Projeto Arquitetônico que certamente contribuirá positivamente com a paisagem urbana dessa importante Via Metropolitana.

Recife, 20 de outubro de 2011.



Félix Cantalício Sampaio de Sá